



APROVADO (A) NA SESSÃO Nº	2142
DE	13.05.24
POR	unanimidade
VOTOS CONTRA	-
MESA DA C.M./PA.	13.05.24
	<i>Jose</i>
	PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO  
Av. Apolônio Sales, 495, Centro, CEP. 48.601-200, Paulo Afonso  
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTAS

## INDICAÇÃO Nº 86 /2024

O Vereador abaixo subscrito vem na forma legal prevista no Art. 115 e 125 do Regimento Interno da Câmara Municipal, **INDICA** ao Excelentíssimo Senhor **MARCONDES FRANCISCO DOS SANTOS**, MD. Prefeito Municipal em Exercício, e aos Excelentíssimos Senhores **VALDENOR ALVES TEIXEIRA E KLEYLSON BARBOSA DE SIQUEIRA**, MD. Secretário Municipal da Fazenda e Planejamento, respectivamente, da Prefeitura Municipal de Paulo Afonso, que apresente um relatório financeiro descrevendo os valores e as respectivas obras de infraestrutura realizadas referentes às operações, 1º) **CONTRATO Nº 0531016-24**, no valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) e a 2) **CONTRATO Nº 0535222-12**, no valor de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

A Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Contas, no uso de suas atribuições, nos termos do art. 50, §2º, do Regimento Interno, requisita as referidas informações financeiras, com fundamento no art. 53, §9º, e art. §1º, ambos da Lei Orgânica Municipal.

Importa esclarecer que o desatendimento das referidas informações financeiras, poderá incorrer em infração político-administrativa do Prefeito, nos termos do art. 72, III, da Lei Orgânica Municipal.

Sala das sessões, 03 de maio de 2024.

*JEAN ROUBERT FÉLIX NETTO*  
Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização

ATESTO O RECEBIMENTO PROT. Nº	566
EM	03/05 de 2024
	<i>AB</i>
	Secretaria Administrativa



APROVADO (A) NA SESSÃO Nº	2142
DE	13/05/24
VOTOS CONTRA	—
MESA DA CÂMARA	13/05/24
	<i>Jose</i>
	PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO  
Av. Apolônio Sales, 495, Centro, CEP. 48.601-200, Paulo Afonso  
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTAS

## INDICAÇÃO Nº 89 /2024

O Vereador abaixo subscrito vem na forma legal prevista no Art. 115 e 125 do Regimento Interno da Câmara Municipal, **INDICA** aos Excelentíssimos Senhores **SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE PLANEJAMENTO E DE FAZENDA DA PREFEITURA DE PAULO AFONSO**, o reajuste e/ou realinhamento do percentual de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) para **2% (dois por cento)** nos valores das emendas impositivas parlamentares, conforme determina a **EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 014/2023** "Altera a redação do § 1º, Art. 134-A, da Lei Orgânica do Município, e dá outras providências.", a ser executado na Lei nº 1.605/2023 (LOA 2024).

Art. 1º – O § 1º, do Art. 134-A, da Lei Orgânica do Município de Paulo Afonso, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 134-A ( . . . )

§ 1º – As Emendas Individuais ao Projeto de Lei Orçamentárias serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento), da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, observando que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde. (Vide o §9º, do Art. 166, da CF, com a nova redação dada pela EC 126/2022).

Sala das sessões, 13 de maio de 2024.

*Jose*  
**Ver. JEAN ROUBERT FÉLIX NETTO**

Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização

ATESTO O RECEBIMENTO PROT. Nº	590
EM	14/05
	de 2024
Secretário	<i>Jose</i>

**Leis**



**CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO**  
- Estado da Bahia -

**EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 014/2023**

"Altera a redação do § 1º, Art. 134-A, da Lei Orgânica do Município, e dá outras providência."

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, especificamente as previstas no Artigo 32, Inciso IV, Artigo 43, § 2º, ambos da Lei Orgânica do Município, ancorada nas disposições do Artigo 29 da Constituição Federal, faz saber que o Plenário Aprovou e Ela PROMULGA, a presente EMENDA À LEI ORGÂNICA:

Art. 1º – O § 1º, do Art. 134-A, da Lei Orgânica do Município de Paulo Afonso, que passará a vigorar com a seguinte redação:


**Art. 134-A (...)**

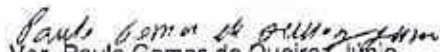
§ 1º – As Emendas Individuais ao Projeto de Lei Orçamentárias serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento), da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, observando que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde. (Vide o §9º, do Art. 166, da CF, com a nova redação dada pela EC 126/2022).

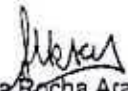
Art. 2º – Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

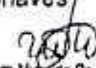
Sala das Sessões, em 12 de dezembro de 2023.

  
Ver. José Abel Souza  
- Presidente -

  
Ver. Albérico Faustino Farias  
- Vice-Presidente -

  
Ver. Paulo Gomes de Queiroz Júnior  
- 1º Secretário -

  
Ver.ª Leda Maria Rocha Araújo Chaves  
- 2ª Secretária -

  
Câmara Municipal de Paulo Afonso  
Valéria Maria da Silva Ribeiro  
Responsável pela publicação

12.12.2023